



NOTA INFORMATIVA

Portaria 120-A/2024/1 de 27 de março

As repercussões sentidas por consequência da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, sobretudo as económicas, têm levado ao incremento de preços e à escassez de matérias-primas.

Ora, o aumento de custos e a escassez de matérias-primas foi sentido por toda a fileira do pescado, nomeadamente ao nível da produção e da transformação de produtos da pesca e da aquicultura, o que levou o Governo à adoção de medidas de mitigação daqueles efeitos, mediante a atribuições de compensações ao sector.

Posto isto, a Portaria 120-A/2024/1, de 27 de março veio estabelecer um regime excecional e temporário de compensação pelo acréscimo de custos de produção na pesca e na aquicultura, cujo montante é determinado em função dos custos de produção, por segmento de frota (grupo de arte e classe de comprimento fora a fora), e no caso da aquicultura por tipologia de estabelecimento e regime de produção.

São destinatários:

- Os profissionais da pesca detentores do título que confira o direito de exploração de uma embarcação de pesca registada no território continental e licenciada para o exercício da atividade em 2024;
- Os titulares dos estabelecimentos de aquicultura detentores de título de atividade aquícola válido para 2024.

Condições de acesso:

- Ser destinatário nos termos *supra* identificados;
- Ter atividade comprovada num mínimo de 20 dias de atividade, seguidos ou interpolados, nos últimos 6 meses a contar da data da publicação da presente portaria, quando se trate de embarcações, a confirmar pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM);
- Ter atividade comprovada e ter efetuado o registo de produção do ano de 2022, quando se trate de estabelecimentos de aquicultura, a confirmar pela DGRM;
- Ter a situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, regularizadas;
- Encontrar-se inscrito no Balcão dos Fundos, bem como, possuir a dotação dos mínimos para o montante a pagar.

Candidatura:

A candidatura é apresentada através do Balcão Eletrónico do Mar, até dia 31 de maio de 2024, devendo a DGRM articular-se com Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), para o efeito.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schippacabral.pt

Montante da compensação:

O montante total da compensação é no máximo € 40.000,00 (quarenta mil euros) por empresa de pesca ou de aquicultura e consta do seguinte anexo:

ANEXO
(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Segmento de frota	Comprimento fora a fora das embarcações (m)	Compensação por tipo de embarcação (€)
Arrasto	Inferior a 10	345
	Igual ou superior a 10 e até 12	1 211
	Igual ou superior a 12 e até 18	2 052
	Igual ou superior a 18 e até 24	10 045
	Igual ou superior a 24	15 487
Cerco	Inferior a 10	440
	Igual ou superior a 10 e até 12	956
	Igual ou superior a 12 e até 18	1 909
	Igual ou superior a 18 e até 24	5 845
	Igual ou superior a 24	6 730
Polivalente	Inferior a 10	189
	Igual ou superior a 10 e até 12	699
	Igual ou superior a 12 e até 18	1 650
	Igual ou superior a 18 e até 24	3 371
	Igual ou superior a 24	10 991

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schiaillacabral.pt